

SECRETARIA JUDICIÁRIA

S Ú M U L A

As Câmaras Cíveis Reunidas, na 5ª sessão ordinária, realizada no dia 31 de março de 2016, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 223 do Regimento Interno do TJ/SE.

S Ú M U L A 13

“O dano moral em caso de atraso ou não pagamento de salário deve ser comprovado de acordo com as circunstâncias fáticas, não podendo ser presumido”.

Aracaju/SE, 05/05/2016.

Sara Lucíola Franca Ramos
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA